



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 119, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do expediente na Administração Pública Municipal e a decretação de ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro 2021, dias que antecedem respectivamente os Feriados de Nacionais – 25 de dezembro – Dia de Natal e 1º de janeiro – Confraternização Universal”.

A **PREFEITA MUNICIPAL** da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município, bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea n;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, instituiu os dias **25 de dezembro** __Dia de Natal__ e **1º de janeiro** __Confraternização Universal__, como **feriados Nacionais**;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente, nos dias **24 e 31 de dezembro de 2021**, é uma medida que poderá possibilitar uma economia no âmbito administrativo e proporcionar um período de descanso maior a laboriosa classe dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO os postulados constitucionais sagrados do descanso do trabalhador, da valorização da família e o convívio de seus membros;

CONSIDERANDO, ainda, que a suspensão do expediente por prazo reduzido não implicará gravame aos administrados, tampouco aos interesses públicos secundários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente, nas repartições da Administração Pública Municipal, nas seguintes datas:

I - 24 de dezembro de 2021 - sexta-feira;

II - 31 de dezembro de 2021 - sexta-feira.

§ **1º** - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de pelo menos 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ **2º** - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, há necessidade de funcionamento ininterrupto, como os serviços de limpeza pública e saúde (serviços de urgência e emergência), e os executados em regime de turno de revezamento ou de escala.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, aos 10 de dezembro de 2021.


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **10 de dezembro de 2021**.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br